

Lei n.º 23/77
de 11 de Abril

Criação do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea j) do artigo 167.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

É criado o 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia.

ARTIGO 2.º

O quadro da secretaria do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia passa a ser constituído pela seguinte forma:

- Um chefe de secretaria comum aos três juízos;
- Dois escrivães de direito para cada juízo;
- Um escrivão de direito adstrito à secção central;
- Dois oficiais de diligências para cada juízo;
- Doze ajudantes de escrivão comuns aos três juízos;
- Treze escriturários-dactilógrafos comuns aos três juízos;
- Um telefonista.

ARTIGO 3.º

Os colectivos do Tribunal de Vila Nova de Gaia são constituídos do seguinte modo:

- 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia-Espinho;
- Espinho-1.º Juízo de Vila Nova de Gaia;
- 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia-3.º Juízo da mesma comarca;
- 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia-2.º Juízo da mesma comarca.

Aprovada em 11 de Março de 1977. — O Presidente da Assembleia da República, *Vasco da Gama Fernandes*.

Promulgada em 22 de Março de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 77/77

Tendo o Governo aprovado o Plano de Actuação nas Áreas de Construção Clandestina de acordo com as estratégias de contenção e de planeamento, visando por um lado o estabelecimento e a aplicação de medidas tendentes a controlar e a conter o fenómeno clandestino e por outro a intervenção, a selecção de zonas prioritárias e o escalonamento, no tempo, da intervenção relativamente às áreas de construção clandestina;

Havendo necessidades, para conseguir esses objectivos, que as autarquias locais possam dispor dos meios financeiros, técnicos e humanos capazes de garantir o normal prosseguimento das acções até à satisfação das metas propostas;

Tendo sido criados pelo Decreto-Lei n.º 797/76, de 6 de Novembro, os Serviços Municipais de Habitação em cujo âmbito cabem algumas destas operações;

Estando os departamentos centrais do Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção dotados de verbas que lhe permitirão o financiamento das acções necessárias, próprias e das autarquias;

O Conselho de Ministros, reunido em 22 de Março de 1977, resolveu:

Autorizar os Ministros do Plano e da Coordenação Económica e da Habitação, Urbanismo e Construção a procederem às necessárias adaptações dos programas constantes do Plano de 1977, a cargo do Fundo de Fomento da Habitação e da ex-Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, no sentido de encontrar suporte financeiro para o conjunto destas acções, designadamente despesas de instalação e funcionamento dos Serviços Municipais de Habitação, sem, contudo, introduzir alterações nos montantes globais por programas e rubricas orçamentais.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Março de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 91-A/77, publicado no 2.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 59, de 11 de Março, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, 3.º parágrafo, onde se lê: «... e a situação real existente na empresa.», deve ler-se: «... e a situação existente na empresa, ressalvando-se, porém, em obediência aos princípios constitucionais, os artigos referentes ao Conselho de Informação.»;

No artigo 1.º, n.º 1, onde se lê: «..., com excepção dos conselhos de informação a que se refere o artigo 39.º da Constituição.», deve ler-se: «..., com excepção dos artigos 32.º a 36.º, que se mantêm em vigor.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Março de 1977. — O Adjunto do Secretário-Geral, *José Meneses*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 45 103, de 1 de Julho de 1963, publica-se o novo modelo n.º 2 e seus anexos *A* e *B* e respectivas instruções, aprovados por despacho de 11 de Fevereiro do corrente ano, bem como o modelo n.º 10, referidos no artigo 45.º do Código da Contribuição Industrial.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 11 de Março de 1977. — O Director-Geral, *Francisco Rodrigues Pardal*.

ARTIGOS 45.º A 48.º DO CÓDIGO

PÁGINA 1



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL Grupo A
R. P. Declaração n.º 2

01 ÁREA DA SEDE, ESTABELECIMENTO PRINCIPAL, REP. PERMANENTE OU DOMICÍLIO

01 CONCELHO OU BAIRRO FISCAL

02 CÓDIGO

02 PERÍODO

03 ANO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO

19__

03 DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A DECLARAÇÃO

Quantidade	
	Cópias da acta da reunião ou assembleia de aprovação de contas e do parecer do conselho fiscal
	Balancetes progressivos do Razão geral
	Mapas das amortizações
	Mapa das provisões
	Documento dos rendimentos, impostos, prejuízos e outros valores a deduzir
	Mapas discriminativos e outros documentos

ANTES DE PREENCHER ESTA DECLARAÇÃO, LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES

04 IDENTIFICAÇÃO (número de contribuinte)

04

06 TIPO DE DECL.

06

05 TIPO DE CONTRIBUINTE

05

Pessoa singular
 Sociedade
 Outra pessoa colectiva

1
 2
 3

Com imposto Sem imposto

4
 5

07 PARA USO EXC. REP. ARQUIVO

08 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

08

09 SEDE, LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRINCIPAL, DA REPRESENTAÇÃO PERMANENTE OU DO DOMICÍLIO

09 RUA, PRAÇA, AVENIDA, ETC. **10** NÚMERO **11** ANDAR, SALA, ETC. **12** LOCALIDADE

13 TELEFONE **14** FREGUESIA **15** CONCELHO **16** DISTRITO

10 DESIGNAÇÃO DAS ACTIVIDADES DE NATUREZA COMERCIAL OU INDUSTRIAL

17 Actividade principal

19 Outras actividades

11 CÓDIGO C. A. E. **18**

25 APURAMENTO DA MATÉRIA COLECTÁVEL

	Sujeito ao regime geral (A)	Com redução de taxa (B)	Total (A + B)
1 LUCRO TRIBUTÁVEL (transportar da linha 32 do quadro 18 ou da linha 43 do quadro 08 do anexo B)	20	21	22
2 A deduzir:			
a) Prejuízos (artigo 43.º do Código):			
Ano de 19__	23	24	25
Ano de 19__	26	27	28
Ano de 19__	29	30	31
b) Prejuízos (Decreto-Lei n.º 74/74):			
Ano de 19__	32	33	34
Ano de 19__	35	36	37
Ano de 19__	38	39	40
c) Lucros levados a reservas e reinvestidos (artigo 44.º do Código) e/ou investimentos nos termos da Lei n.º 2134 e Decreto-Lei n.º 74/74:			
Ano de 19__	41	42	43
Ano de 19__	44	45	46
Ano de 19__	47	48	49
3 SOMA (a + b + c)	60	61	62
4 MATÉRIA COLECTÁVEL (1 - 3)	63	64	65

26 CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO

1 Taxa % s/ **56** = **57**

2 Taxa % s/ **58** = **59**

3 Taxa % s/ **60** = **61**

4 SOMA **57** + **59** + **61** = **62**

5 Veja ins- **55** + **62** = **53** + X = **63**

6 truções **55** + **62** = **54** + Y 0... Y = **64**

7 SOMA **63** + **64** = **65**

8 Colectas a deduzir nos termos do artigo 89.º do Código **66**

9 CONTRIBUIÇÃO (verba princ.) **62** ou **65** - **66** = **67**

10 Adicionais (corpos administrativos e outros)... % **68**

11 CONTRIBUIÇÃO (com adicionais) **67** + **68** = **69**

12 Juro de 12 % (art. 93.º do Código) **70**

13 TOTAL **69** + **70** = **71**

27 A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITTE QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA

72 LOCAL E DATA

73 ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

74 ASSINATURA DO TÉCNICO DE CONTAS

28 PARA USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS

75 CARIMBO E AUTENTICAÇÃO

CÓDIGO DE PREPARAÇÃO

Modelo n.º 123 (Exclusivo da Imprensa Nacional/Cas da Moeda) Preço 7150

(Verso)

PAGINA 2

12 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO			
1	Vendas de mercadorias e produtos (líquidas de devoluções e abatimentos)		\$
1.1	Vendas de mercadorias	\$	
1.2	Vendas de produtos	\$	
2	Serviços e trabalhos prestados (líquidos de abatimentos)		\$
3	SOMA (1 + 2)		\$
4	Trabalhos da empresa para o seu imobilizado		\$
5	Variação das existências da produção (quadro 16, linha 5)		\$
6	SOMA (3 + 4 + 5)		\$
7	Subsídios de exploração		\$
8	Outros proventos de exploração (a)		\$
9	SOMA (6 + 7 + 8)		\$
10	Proventos financeiros		\$
10.1	Rendimentos de títulos da dívida pública	\$	
10.2	Rendimentos de participações financeiras	\$	
10.3	Outros proventos financeiros	\$	
11	Utilização de provisões		\$
12	Reposição de provisões		\$
13	Outros proventos ou ganhos (a)		\$
14	TOTAL DOS PROVEITOS (9 + 10 + 11 + 12 + 13)		\$
15	Custo das mercadorias (e embalagens) vendidas e/ou das matérias-primas e outras existências consumidas (quadro 15, linha 3)		\$
15.1	Custo das mercadorias (e embalagens) vendidas (quadro 15, linha 1)	\$	
15.2	Custo das matérias-primas e outras existências consumidas (quadro 15, linha 2)	\$	
16	Subcontratos (trabalhos executados por terceiros)		\$
17	Fornecimentos e serviços de terceiros (a)		\$
18	Impostos indirectos		\$
19	SOMA (15 + 16 + 17 + 18)		\$
20	Despesas com o pessoal		\$
20.1	Remunerações dos corpos gerentes (ou do empresário)	\$	
20.2	Remunerações do pessoal	\$	
20.3	Encargos sobre remunerações	\$	
20.4	Outras despesas com o pessoal (a)	\$	
21	Contribuição predial e imposto de capitais		\$
22	Dotações para amortizações		\$
23	Dotações para provisões		\$
24	Encargos financeiros		\$
24.1	Juros de financiamentos	\$	
24.2	Outros encargos financeiros	\$	
25	Outros custos ou perdas (a)		\$
26	TOTAL DOS CUSTOS (19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25)		\$
27	RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS (14 - 26) (b)		\$
28	Provisão para impostos sobre os lucros		\$
29	Impostos liquidados sobre lucros de exercícios anteriores (quadro 13, linha 7)		\$
30	Utilização de provisão para impostos constituída em exercícios anteriores		\$
31	RESULTADO DEPOIS DE IMPOSTOS (27 - 28 - 29 + 30) (b)		\$

(a) Juntar discriminação de acordo com as instruções
 (b) Se negativo, inscrever o resultado entre parênteses

13 DISCRIMINAÇÃO DOS IMPOSTOS LIQUIDADOS SOBRE LUCROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
1	Contribuição industrial		\$
2	Imposto complementar		\$
3	Imposto de mais-valias		\$
4	SOMA (1 + 2 + 3)		\$
5	Imposto de comércio e indústria		\$
6			\$
7	TOTAL (4 + 5 + 6)		\$

14 DISCRIMINAÇÃO DAS VENDAS E DAS COMPRAS			
	Mercado interno	Mercado externo	Total
1	Vendas	\$	\$
2	Compras	\$	\$

15 CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATERIAS-PRIMAS E OUTRAS EXISTÊNCIAS CONSUMIDAS				
	Existências iniciais A	Compras (a) (líq. de devoluções e descontos) B	Existências finais C	Custos (A + B - C)
1 Mercadorias (e embalagens comerciais)	\$	\$	\$	\$
2 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	\$	\$	\$	\$
3 TOTAIS (1 + 2)	\$	\$	\$	\$
4 Verificaram-se quebras que afectam as existências finais e, conseqüentemente, os custos apurados no quadro supra? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Se sim, indique o seu montante por cada um dos grupos: 1 \$; 2 \$.				
(a) Inclui direitos aduaneiros, imposto de transacções e demais despesas acessórias das compras, tais como seguros e fretas.				

16 VARIAÇÃO DAS EXISTÊNCIAS DA PRODUÇÃO				
	Existências iniciais	Existências finais	Variação	NOTA
1 Produtos acabados	\$	\$	\$	Se as existências finais forem inferiores às existências iniciais, inscrever as respectivas variações (diferenças) entre parênteses, as quais têm valor negativo.
2 Produtos semiacabados	\$	\$	\$	
3 Subprodutos, desperdícios, etc.	\$	\$	\$	
4 Produtos ou trabalhos em curso	\$	\$	\$	
5 TOTAIS (1 + 2 + 3 + 4)	\$	\$	\$	
6 Registraram-se quebras que afectam as existências finais e as conseqüentes variações? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Se sim, indique o seu montante por cada um dos grupos: 1 \$; 2 \$; 3 \$.				

17 CRITÉRIOS VALORIMÉTRICOS UTILIZADOS	
1	Na valorimetria das existências constantes do quadro 15 (a)
2	Na valorimetria das existências constantes do quadro 16 (a)
3 Houve mudança de critério valorimétrico entre os Inventários Inicial e final? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Se sim, junte justificação expressando os montantes das valorizações e/ou desvalorizações obtidas.	
(a) No caso de terem sido utilizados custos padrões, junte descrição sumária do sistema, indicando, em valores e em percentagens, os desvios apurados em relação aos respectivos custos reais.	

18 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL	
<i>Se a actividade exercida beneficiar em parte de isenção ou redução de contribuição, ou não estiver sujeita a este imposto, utilize em lugar deste quadro o anexo B</i>	
	1 Resultado do exercício (transportar da linha 31 do quadro 12)
	2 Prémios de seguro de vida (n.º 4 do artigo 26.º do Código)
	3 Amortizações além dos limites legais (Portaria n.º 21 867)
	4 Provisões constituídas para além dos limites estabelecidos
	5 Provisões não previstas no artigo 33.º do Código
	6 Denativos não abrangidos pelo artigo 36.º do Código
	7 Excedente de remunerações a que se refere o artigo 37.º, alínea b), do Código
	8 Contribuições e impostos referidos no n.º 21 do quadro 12 e nos n.ºs 1, 2 e 3 do quadro 13 [artigo 37.º, alínea c) do Código]
	9 Multas por infracções fiscais [artigo 37.º, alínea d), do Código]
	10 Indemnizações pagas por eventos cujo risco seja segurável [artigo 37.º, alínea d), do Código]
	11 Menos-valias (artigo 25.º do Código)
	12 Depreciação de existências (artigo 39.º do Código)
	13 Desvalorização de existências (artigo 40.º do Código)
	14
	15
	16
	17
	18
	19 SOMA (1 + 2 + ... + 17 + 18)
A ACRESCER	20 Rendimentos de títulos da dívida pública (artigo 23.º, n.º 3, do Código)
	21 Utilização de provisões não abrangidas pelo artigo 33.º do Código
	22 Reposição de provisões tributadas em exercícios anteriores
	23 Mais-valias (artigo 25.º do Código)
A DEDUZIR	24 Reembolso de contribuições e impostos não considerados custos em exercícios anteriores
	25
	26
	27
	28
	29 SOMA (20 + 21 + ... + 27 + 28)
	30 LUCRO OU PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (19 - 29). Se prejuízo, inscrever o valor entre parênteses
	31 Rendimentos nos termos das alíneas a) e b) do artigo 42.º do Código
	32 LUCRO TRIBUTÁVEL (30 - 31)

(Frente)

 MINISTERIO DAS FINANÇAS CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL Grupo A R. P. Declaração nº 2 Anexo A	01 ÁREA DA SEDE, ESTABELECIMENTO PRINCIPAL, REP. PERMANENTE OU DOMICÍLIO 01 CONCELHO OU BAIRRO FISCAL	02 CÓDIGO	02 PERÍODO 03 ANO A QUE SE RESPEITA 19 <input style="width: 30px;" type="text"/>
	04 IDENTIFICAÇÃO (número do contribuinte) 04 <input style="width: 100%; height: 20px;" type="text"/>	05 TIPO DE CONTRIBUINTE 05 Pessoa singular <input type="checkbox"/> 1 Sociedade <input type="checkbox"/> 2 Outra pessoa colectiva <input type="checkbox"/> 3	
03 OBSERVAÇÃO IMPORTANTE Este impresso deve acompanhar a declaração modelo n.º 2 da contribuição industrial, grupo A, não podendo ser entregue isoladamente.			
07 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE 08 <input style="width: 100%; height: 30px;" type="text"/>			
08 BALANÇO			
ACTIVO			
Disponibilidades e créditos	Disponibilidades e créditos a curto prazo	Créditos a médio e a longo prazo	Total
1 Caixa e depósitos à ordem	\$	\$	\$
2 Depósitos c/ aviso prévio e a prazo	\$	\$	\$
3 Clientes (c/ gerais e c/ letras a receber)	\$	\$	\$
4 Fornecedores, c/ adiantamentos e outras	\$	\$	\$
5 Empréstimos a associadas	\$	\$	\$
6 Outros empréstimos concedidos	\$	\$	\$
7 Sócios/accionistas e associadas (c/ gerais)	\$	\$	\$
8 Devedores e credores diversos	\$	\$	\$
9 Provisão para créditos duvidosos (a) (a deduzir)	\$	\$	\$
10 SOMA (1 + 2 + ... + 8 - 9)	\$	\$	\$
Existências	Montante bruto	Provisão para depreciação (a deduzir)	Montante líquido
11 Mercadorias (e embalagem comercial)	\$	\$	\$
12 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	\$	\$	\$
13 Produtos acabados, semiacabados, etc.	\$	\$	\$
14 Produtos ou trabalhos em curso	\$	\$	\$
15 SOMA (11 + 12 + 13 + 14)	\$	\$	\$
Imobilizações	Montante bruto	Provisão/Amortizações (a deduzir)	Montante líquido
16 Imobilizações financeiras	\$	\$	\$
17 Imobilizações corpóreas	\$	\$	\$
18 Imobilizações incorpóreas	\$	\$	\$
19 Imobilizações em curso	\$	\$	\$
20 SOMA (16 + 17 + 18 + 19)	\$	\$	\$
21 Custos antecipados	\$	\$	\$
22 TOTAL DO ACTIVO (10 + 15 + 20 + 21)	\$	\$	\$
PASSIVO			
Débitos a curto prazo	Débitos a médio e a longo prazo	Total	
23 Fornecedores (c/ gerais e c/ letras a pagar)	\$	\$	\$
24 Clientes, c/ adiantamentos e outras	\$	\$	\$
25 Empréstimos de associadas	\$	\$	\$
26 Empréstimos de sócios	\$	\$	\$
27 Outros empréstimos obtidos	\$	\$	\$
28 Estado e entidades oficiais	\$	\$	\$
29 Sócios/accionistas e associadas (c/ gerais)	\$	\$	\$
30 Devedores e credores diversos	\$	\$	\$
31 Provisão para encargos previstos (b)	\$	\$	\$
32 SOMA (23 + 24 + ... + 30 + 31)	\$	\$	\$
33 Proveitos antecipados	\$	\$	\$
34 TOTAL DO PASSIVO (32 + 33)	\$	\$	\$
SITUAÇÃO LÍQUIDA			
35 Capital	\$	\$	\$
36 Prestações suplementares	\$	\$	\$
37 Reservas	\$	\$	\$
38 Resultados (se negativos, inscrever o valor entre parênteses)	\$	\$	\$
39 SOMA (35 + 36 + 37 + 38)	\$	\$	\$
40 TOTAL DO PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA (34 + 39)	\$	\$	\$
(a) Esta provisão, como é óbvio, não inclui a que eventualmente tenha sido constituída para letras descontadas, a qual é considerada em «Provisão para encargos previstos» (linha 31). (b) Inclui também, além de outras, a provisão para impostos sobre lucros.			

(Verso)

09 DECOMPOSIÇÃO DA CONTA «CAPITAL»			
	Capital social	Capital realizado	Participações no capital social
No início do ano	\$	\$	Do Estado e entidades públicas % De empresas públicas % De associadas privadas nacionais % De associadas privadas estrangeiras % De outros %
No fim do ano	\$	\$	

10 MOVIMENTO DAS RESERVAS				
	Reserva legal	Reserva de reavaliação	Subsídios de equipamento (reserva especial)	Outras reservas
1 Saldos no início do ano	\$	\$	\$	\$
2 Aumentos por aplicação dos resultados do exercício anterior	\$	\$	\$	\$
3 Outros aumentos efectuados durante o ano (a)	\$	\$	\$	\$
4 Reduções efectuadas durante o ano (b)	(\$)	(\$)	(\$)	(\$)
5 Saldos no fim do ano	\$	\$	\$	\$
(a) De que resultaram esses aumentos?				
(b) A que se destinaram as reduções?				

11 DEMONSTRAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS CONFORME O DELIBERADO NA ASSEMBLEIA DE ____/____/____ QUE APROVOU O BALANÇO	
1 Saldo de resultados de exercícios anteriores (se negativo, inscrever o valor entre parênteses)	\$
2 Resultado do exercício (constante da linha 31 do quadro 12 da declaração m/2)	\$
3 SOMA	\$
4 Dividendos a pagar ou lucros creditados	\$
5 Percentagens ou gratificações aos corpos gerentes	\$
6 Percentagens ou gratificações e lucros atribuídos ao pessoal	\$
7 Reserva legal	\$
8 Outras reservas	\$
9	\$
10 SALDO DE RESULTADOS APÓS A DISTRIBUIÇÃO	\$

12 DECOMPOSIÇÃO DA CONTA DE DEVEDORES E CREDORES DIVERSOS (Por grupos de subcontas, v. g. caução, filiais ou sociedade-mãe, pessoal, etc.)			
Designação dos grupos	Saldos devedores	Designação dos grupos	Saldos credores
	\$		\$
	\$		\$
	\$		\$
	\$		\$
	\$		\$
	\$		\$
	\$		\$
	\$		\$
	\$		\$

13 EMPRESAS EM QUE O DECLARANTE É SÓCIO OU MEMBRO DOS CORPOS GERENTES				
Denominação da empresa e localidade da sede	Porcentagem da participação no capital	Vendas do declarante (em contos)	Compras do declarante (em contos)	Empréstimos concedidos ou obtidos (em contos)

14	O PRESENTE ANEXO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITTE QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA
O TÉCNICO DE CONTAS,	O CONTRIBUINTE,

(Frente)



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL Grupo A
R. P. Declaração n.º 2 Anexo B

01 ÁREA DA SEDE, ESTABELECIMENTO PRINCIPAL, REP. PERMANENTE OU DOMICÍLIO

01 CONCELHO OU BAIRRO FISCAL

02 CÓDIGO

04 IDENTIFICAÇÃO (número de contribuinte)

06 PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO

05 TIPO DE CONTRIBUINTE

05 Pessoa singular 1 Sociedade 2 Outra pessoa colectiva 3

07 ARQUIVO

03 OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

Este impresso, quando utilizado, deve acompanhar a declaração modelo n.º 2 da contribuição industrial, grupo A, não podendo ser entregue isoladamente.

07 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

08

08 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL DOS CONTRIBUINTE COM PARTE DA SUA ACTIVIDADE ISENTA OU NÃO SUJEITA E/OU COM REDUÇÃO DE TAXA

	TOTALS	ACTIVIDADES SUJEITAS		ACTIVIDADES ISENTAS OU NÃO SUJEITAS
		Sem redução de taxa	Com redução de taxa	
1 Vendas e/ou serviços prestados (líquidos de deduções e abatimentos)	\$	\$	\$	\$
2 Trabalhos da empresa para o imobilizado	\$	\$	\$	\$
3 Variação das existências da produção	\$	\$	\$	\$
4 Outros proveitos específicos	\$	\$	\$	\$
5 Proveitos comuns	\$	\$	\$	\$
6 TOTAL DOS PROVEITOS (1 + 2 + 3 + 4 + 5)	\$	\$	\$	\$
7 Custo das mercadorias vendidas e das matérias-primas e outras existências consumidas	\$	\$	\$	\$
8 Outros custos específicos	\$	\$	\$	\$
9 Custos comuns	\$	\$	\$	\$
10 TOTAL DOS CUSTOS (7 + 8 + 9)	\$	\$	\$	\$
11 RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS (6 - 10)	\$	\$	\$	\$
12 Impostos sobre lucros	\$	\$	\$	\$
13 RESULTADO DEPOIS DE IMPOSTOS (11 - 12)	\$	\$	\$	\$
A ACRESCER				
14 Prémios de seguro de vida	\$	\$	\$	\$
15 Amortizações além dos limites legais	\$	\$	\$	\$
16 Provisões constituídas para além dos limites estab.	\$	\$	\$	\$
17 Provisões não previstas no art. 33.º do Código	\$	\$	\$	\$
18 Donativos não abrangidos pelo art. 36.º do Código	\$	\$	\$	\$
19 Excedente de remunerações [art. 37.º, b), do Cód.º]	\$	\$	\$	\$
20 Impostos referidos em 21 do quadro 12 e em 1, 2 e 3 do quadro 13 da declaração [art. 37.º, c), do Cód.º]	\$	\$	\$	\$
21 Multas por infracções fiscais [art. 37.º, d), do Cód.º]	\$	\$	\$	\$
22 Indemnizações referidas no art. 37.º, d), do Código	\$	\$	\$	\$
23 Menos-valias (art. 25.º do Código)	\$	\$	\$	\$
24 Depreciação de existências (art. 39.º do Código)	\$	\$	\$	\$
25 Desvalorização de existências (art. 40.º do Código)	\$	\$	\$	\$
26	\$	\$	\$	\$
27	\$	\$	\$	\$
28	\$	\$	\$	\$
29	\$	\$	\$	\$
30	\$	\$	\$	\$
31 SOMA (13 + 14 + ... + 29 + 30)	\$	\$	\$	\$
A DEDUZIR				
32 Rendimentos de títulos da dívida pública	\$	\$	\$	\$
33 Utilização de provisões não abrangidas pelo art. 33.º	\$	\$	\$	\$
34 Reposição de provisões tributadas	\$	\$	\$	\$
35 Mais valias (art. 25.º do Código)	\$	\$	\$	\$
36	\$	\$	\$	\$
37	\$	\$	\$	\$
38	\$	\$	\$	\$
39	\$	\$	\$	\$
40	\$	\$	\$	\$
41 LUCRO (ou PREJUÍZO) PARA EFEITOS FISCAIS	\$	\$	\$	\$
42 Rendimentos nos termos das alíneas a) e b) do art. 42.º do Código	\$	\$	\$	\$
43 LUCRO TRIBUTÁVEL (41 - 42)	\$	\$	\$	\$

Modelo n.º 123-B (Exclusivo da Imprensa Nacional/Casa da Moeda)

(Verso)

09	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
1 Designação das actividades que beneficiam da redução de taxa e o período por que a mesma foi concedida ...	
2 Designação das actividades isentas ou não sujeitas a tributação e período por que foi concedida a isenção ...	
3 Descrição do(s) critério(s) de atribuição dos proveitos comuns ...	
4 Descrição do(s) critério(s) de imputação dos custos comuns ...	
5 Caso tenha havido, relativamente ao ano anterior, mudanças nos critérios de atribuição dos proveitos ou de imputação dos custos às diferentes actividades, fundamentar a introdução dessas mudanças e indicar em que consistiram ...	

10 O PRESENTE ANEXO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITTE QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA

O TÉCNICO DE CONTAS,

O CONTRIBUINTE,

INSTRUÇÕES

Quadro 08 — O preenchimento deste quadro deve ser acompanhado da discriminação do quadro 12 da declaração modelo n.º 2. Indicam-se, por isso, entre parênteses, as linhas daquele que correspondem às constantes deste quadro:

Linha 1(3); Linha 2(4); Linha 3(5); Linhas 4 e 5 (7, 8 e 10 a 13); Linha 6(14); Linha 7(15); Linhas 8 e 9(16 a 25); Linha 10(26); Linha 11 (27); Linha 12(28 a 30); Linha 13(31)

As linhas 4 e 8, relativas a «Outros proveitos específicos» e a «Outros custos específicos», agrupam os proveitos e os custos que respeitam **exclusivamente** a uma e só uma das actividades (sem redução de taxa, com redução de taxa ou isentas).

As linhas 5 e 9, relativas a «Proveitos comuns» e a «Custos comuns», agregam os proveitos e os custos que respeitam a mais de uma das actividades referidas, os quais devem,

por isso, ser imputados mediante critério adequado.

Linhas 14 a 42 — Na distribuição dos encargos a acrescer e dos proveitos a deduzir deve ter-se em atenção o seguinte:

a) Tratando-se de encargos ou proveitos que no apuramento do resultado do exercício foram tidos como específicos, os mesmos são de inscrever nas colunas das actividades para cujos resultados concorreram;

b) Tratando-se de encargos ou proveitos considerados comuns, devem ser distribuídos pelas diferentes actividades segundo os critérios que foram adoptados, respectivamente, na imputação dos custos comuns e na atribuição dos proveitos comuns.

(Frente)

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — GRUPO A

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO MODELO N.º 2
E ESCLARECIMENTOS SOBRE ALGUMAS RUBRICAS

A declaração é entregue em duplicado acompanhada do conhecimento ou recibo de entrega, conforme tenha ou não imposto a pagar.
Os quadros devem ser preenchidos em escudos, sem decimais, quando se trate de valores, com excepção daqueles que reíram outra unidade.
A declaração deverá ser preenchida à máquina ou com letra bem legível. É indispensável, no entanto, que o preenchimento dos quadros respeitantes ao nome do contribuinte e à sede seja feito à máquina, o primeiro dos quais em letras maiúsculas.

QUADRO 01 — ÁREA DA SEDE, ESTABELECIMENTO PRINCIPAL, REPRESENTAÇÃO PERMANENTE OU DOMICÍLIO

Escrever neste quadro o nome do concelho da área da sede, se esta se situar no território do continente e ilhas adjacentes. Tratando-se de pessoa singular domiciliada no mesmo território, escrever o nome do concelho onde estiver situado o estabelecimento principal ou, na falta deste, o domicílio.

No caso de a sede ou o domicílio se situar fora do referido território, escrever o nome do concelho onde estiver situado o estabelecimento principal ou, na falta deste, onde existir a representação permanente.

Se se tratar das cidades de Lisboa ou Porto, escrever também o número do bairro fiscal respectivo.

A indicação do número de código é reservada aos serviços.

QUADRO 03 — DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A DECLARAÇÃO

Os documentos a juntar à declaração não podem exceder as medidas oficiais de 297 mm x 210 mm, excepto os balancetes do Razão e os mapas de amortizações e provisões quando elaborados em papel contínuo para computador e os últimos sejam esquematizados de acordo com os modelos n.ºs 269, 270 e 271 da Imprensa Nacional-Casa da Moeda. Quando não elaborados naquele papel, os referidos balancetes e mapas não podem exceder, na vertical, 305 mm.

QUADRO 04 — IDENTIFICAÇÃO (número de contribuinte)

Não escrever neste quadro. Tratando-se de pessoa singular, indicar no quadro 23 (Informações complementares) o número e a data do bilhete de identidade e a naturalidade do contribuinte.

QUADRO 05 — TIPO DE CONTRIBUINTE

Assinalar com x o rectângulo correspondente ao tipo de contribuinte (pessoa singular, sociedade ou outra pessoa colectiva).

QUADRO 06 — TIPO DE DECLARAÇÃO

Depois do preenchimento do quadro 26 respeitante ao cálculo do imposto, marcar com x o rectângulo correspondente à situação verificada.

QUADRO 10 — DESIGNAÇÃO DAS ACTIVIDADES DE NATUREZA COMERCIAL OU INDUSTRIAL

A actividade a designar como principal é a que for exercida em mais larga escala. A sua designação é a que constar da Classificação das Actividades Económicas, cujo número é inscrito no quadro 11.

QUADRO 12 — DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO (veja verso)

QUADRO 14 — DISCRIMINAÇÃO DAS VENDAS E DAS COMPRAS (veja verso)

QUADROS 15 e 16 — CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATÉRIAS-PRIMAS E OUTRAS EXISTÊNCIAS CONSUMIDAS E VARIAÇÃO DAS EXISTÊNCIAS DA PRODUÇÃO (veja verso)

QUADRO 18 — APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL

Linha 5 — Nesta linha é de considerar também a provisão constante da linha 28 do quadro 12.

Linha 21 — É de considerar nesta linha igualmente a utilização da provisão mencionada na linha 30 do quadro 12.

Linha 31 — A deduzir somente até à concorrência do valor apurado na linha 30, quando positivo.

QUADRO 26 — CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO

Linha 1 — Aplicação da taxa de 15% (em 1976 acrescida de 10%, ou seja 16,5%) sobre a parte da matéria colectável apurada na linha 4 do quadro anterior não superior a 1 000 000\$.

Linha 2 — Aplicação da taxa de 18% (em 1976 acrescida de 10%, ou seja 19,8%) sobre a parte da matéria colectável superior a 1 000 000\$, mas não ultrapassando 5 000 000\$.

Linha 3 — Aplicação da taxa de 20% (em 1976 acrescida de 10%, ou seja 22%) sobre a parte da matéria colectável superior a 5 000 000\$.

Linhas 5 e 6 — São utilizadas somente quando houver matéria sujeita ao regime geral e matéria que beneficie de redução de taxa.

Através do exemplo seguinte pode ver-se a forma de preencher as referidas linhas.

Um contribuinte apresenta na linha 4 do quadro 25 os valores de 5 100 000\$, 3 900 000\$ e 9 000 000\$.

Primeiramente preenche as linhas 1, 2 e 3 do quadro 26, ou seja, relativamente a 1976:

Linha 1.	16,5% × 1 000 000\$ =	165 000\$
Linha 2.	19,8% × 4 000 000\$ =	792 000\$
Linha 3.	22% × 4 000 000\$ =	880 000\$
	<u>9 000 000\$</u>	<u>1 837 000\$</u>

Seguidamente, por meio de proporção, determina os valores a inscrever nas linhas 5 e 6 em relação aos valores de 5 100 000\$ (matéria sujeita ao regime geral) e 3 900 000\$ (matéria beneficiando de redução de taxa que, por hipótese, é de 50%):

Linha 5.	9 000 000\$: 1 837 000\$ = 5 100 000\$: X =	1 040 967\$
Linha 6.	9 000 000\$: 1 837 000\$ = 3 900 000\$: Y =	796 032\$
	796 032\$ × 0,5 =	398 016\$
		<u>1 438 983\$</u>

É óbvio que, no caso de o contribuinte beneficiar de redução de taxa na totalidade dos seus rendimentos, não é de utilizar qualquer destas linhas, mas apenas as linhas 1, 2 e 3 com a aplicação das taxas já reduzidas.

Linha 8 — A importância a inscrever nesta linha é a soma das quantias do imposto de capitais e da contribuição predial indicadas no modelo 9 na coluna «Parte do Estado», modelo este a que se refere o § 3.º do artigo 46.º do Código da Contribuição Industrial.

Linha 10 — A percentagem a considerar nesta linha, para efeitos de cálculo, é indicada pela repartição de finanças.

QUADRO 12 — DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

Linha 1 — São incluídas nesta linha as vendas de mercadorias transaccionadas no mesmo estado em que foram compradas e de produtos resultantes de operações de fabricação ou transformação na empresa

Linha 2 — Destina-se aos prestadores de serviços para inscrição do valor dos serviços ou trabalhos prestados.

Linha 4 — Compreende o valor das construções, equipamentos ou outros bens de investimento produzidos e utilizados na própria empresa, que foi transferido para a respectiva conta do imobilizado. No caso de não ter sido feita na contabilidade a referida transferência, aquele valor não é de incluir nesta rubrica, mas sim no quadro 18, a acrescer à matéria colectável, utilizando-se para o efeito uma das linhas ali em branco.

Linha 5 — Se a variação for negativa, a mesma é inscrita entre parênteses e deduzida para efeitos da soma a obter na linha 6.

Linha 8 — Compreende os proveitos de actividades que não constituam o objecto principal da empresa e que por isso não são incluídos nas linhas 1 ou 2. A esta rubrica vão igualmente as indemnizações recebidas por perdas de existências e os bónus ou descontos obtidos que não foram deduzidos em «Compras».

Linha 11 — Refere-se às provisões constituídas em exercícios anteriores que foram utilizadas para cobertura de encargos ou perdas processados como custos do exercício. Tratando-se de provisões não abrangidas pelo artigo 33.º do Código, o seu valor é de deduzir à matéria colectável no quadro 18, linha 21.

Linha 12 — Diz respeito às provisões tomadas como proveitos do exercício por excederem as necessidades da empresa ou os limites considerados pelo Fisco para a constituição de provisões abrangidas pelo artigo 33.º do Código. Tratando-se, quer num caso, quer noutro, de importâncias que foram tributadas em exercícios anteriores, o seu valor é de deduzir à matéria colectável no quadro 18, linha 22.

Linha 13 — Inscrevem-se nesta linha os ganhos extraordinários do exercício, como sejam as mais-valias obtidas, as indemnizações recebidas por destruição ou inutilização de elementos do activo imobilizado, as diferenças de câmbio favoráveis, a recuperação de créditos que foram anulados por incobrabilidade, bem como os ganhos respeitantes a exercícios anteriores, resultantes de correcções, incluindo o reembolso de contribuições e impostos.

Linha 16 — Refere-se a trabalhos executados por terceiros, por conta da empresa, respeitantes à produção de bens ou serviços.

Linha 17 — Compreende os fornecimentos e serviços pagos a terceiros, nomeadamente os respeitantes a:

Energia;	Royalties (direitos de utilização de licenças, marcas, patentes, processos de fabrico, etc.);
Água, luz e aquecimento;	Assistência técnica;
Ferramentas e utensílios de fácil desgaste;	Estudos e pesquisas;
Material de laboratório;	Contencioso e notariado;
Material de escritório;	Comissões a intermediários;
Artigos de higiene e conforto;	Publicidade e propaganda (excepto campanhas publicitárias);
Rendas e alugueres;	Transportes de mercadorias;
Conservação e reparação (excepto grandes reparações);	Deslocações e estadias;
Seguros (excepto de pessoal);	Telecomunicações e correio; e
	Outros fornecimentos e serviços de terceiros (a discriminar).

Eslarece-se que são também de incluir nesta rubrica os combustíveis e lubrificantes gastos em viaturas de serviço da própria empresa, iluminação ou aquecimento, exceptuando-se o caso de os mesmos serem utilizados como matérias-primas ou subsidiárias (empresas de transportes, de pesca, etc.), em que os referidos fornecimentos vão à conta de «Compras» no quadro 15, linha 2.

Sobre as *royalties*, as empresas em relação às quais hajam sido fixados limites para a sua aceitação como custos do exercício devem acrescer ao lucro tributável os excedentes desses limites, aproveitando para o efeito uma das linhas em branco do quadro 18.

Linha 18 — São exemplos de impostos a incluir nesta rubrica o imposto de transacções (relacionado com vendas) que constitua encargo da empresa, o imposto do selo, os impostos de camionagem, compensação e circulação, os impostos de fabrico de fósforos e de tabaco e a taxa de salvação nacional, bem como as taxas cobradas por organismos de coordenação económica. Excluem-se, pois, os impostos indirectos incluídos em «Compras».

Linha 20.4 — Inclui os seguros do pessoal e os gastos de acção social, cujas espécies devem ser discriminadas.

Linha 22 — Chama-se a atenção para a discriminação do activo imobilizado nos mapas de amortizações, que deve ser feita apenas por grupos homogêneos de elementos conforme são designados nas tabelas anexas à Portaria n.º 21 867, e não por elemento a elemento. Os mapas a utilizar são dos modelos n.º 6 e 7 (269 e 270 da INCM).

Eslarece-se que a designação de «amortizações» corresponde à expressão «reintegrações e amortizações» utilizada no Código da Contribuição Industrial e na Portaria n.º 21 867.

Linha 23 — As dotações para provisões a inscrever nesta linha devem constar do mapa modelo n.º 8 (271 da INCM). Com referência à provisão para letras descontadas (de clientes), que eventualmente tenha sido constituída, deverá ser junta relação das responsabilidades, por bancos, acompanhada das declarações destes. Nesta linha não é incluída a provisão para impostos sobre lucros, a qual é mencionada na linha 28.

Linha 24.1 — Os contribuintes em relação aos quais hajam sido fixados limites para a aceitação, como custos, de juros pagos, deverão acrescer os excedentes desses limites ao lucro tributável no quadro 18.

Linha 24.2 — Os juros intercalares a que se refere o artigo 37.º, alínea e), do Código, eventualmente pagos, são também de inscrever no quadro 18.

Linha 25 — Inclui as perdas extraordinárias do exercício, como sejam as menos-valias, os créditos incobráveis que hajam sido anulados com utilização de provisão ou nos termos do artigo 34.º do Código (dos últimos deverão ser juntos documentos comprovativos), as quotizações, os donativos, de acordo com o artigo 36.º do mesmo Código, as multas, as diferenças de câmbio desfavoráveis, as indemnizações pagas, bem como os encargos ou perdas imputáveis a exercícios anteriores resultantes de correcções devidamente identificadas.

Linha 29 — Eslarece-se que os juros de mora não são de incluir nesta linha, bem como no quadro 13, mas sim na linha 24.2.

QUADRO 14 — DISCRIMINAÇÃO DAS VENDAS E DAS COMPRAS

Deve ser preenchido apenas pelas empresas cujos elementos de contabilidade ou outros permitam o apuramento correcto dos valores pedidos.

QUADROS 15 e 16 — CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATÉRIAS-PRIMAS E OUTRAS EXISTÊNCIAS CONSUMIDAS E VARIAÇÃO DAS EXISTÊNCIAS DA PRODUÇÃO

Todas as compras de bens destinados a venda ou à produção são inscritas no quadro 15, inclusive as de bens que se encontram em trânsito.

As compras e as existências de imóveis destinados a venda são incluídas na linha 1 do quadro 15 e as existências de imóveis construídos pelo contribuinte, também para venda, são incluídas na linha 1 do quadro 16. Os imóveis que no fim do ano se encontram em construção, igualmente destinados a venda, são incluídos na linha 4 do mesmo quadro 16. Os terrenos adquiridos para construção devem ser incluídos na linha 2 do quadro 15, bem como as existências daqueles que no final do ano se encontrem por utilizar. Neste caso deverá ser aditada na referida linha a expressão «de terrenos para construção».

As empresas cuja actividade se exerce em regime de campanhas inscreverão nas linhas 1 e 4 do quadro 16 os valores correspondentes aos custos incorporados, respectivamente, nas existências de produtos acabados e em curso de fabrico em 31 de Dezembro.

Modelo n.º 10 (Artigo 45.º do Código)

ORIGINAL

Preço 1550

Modelo n.º 123-D (Exclusivo de INCM)



MINISTERIO DAS FINANÇAS
R. P.
CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL Grupo A
CONHECIMENTO DE COBRANÇA
(AUTOLIQUIDAÇÃO)

ÁREA DA SEDE, ESTAB. PRINCIPAL, REPRS. PERMANENTE OU DOMICÍLIO

CONCELHO OU BAIRRO FISCAL	CÓDIGO

NÚMERO DO CONTRIBUINTE

NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

RUA, PRAÇA, AVENIDA, ETC. NÚMERO LOCALIDADE

ANO A QUE RESPETA	IMPORTÂNCIA EM DÉBITO (1)	IMPORTÂNCIA A PAGAR	REGISTO DA REPARTIÇÃO
19__	Contribuição e juro (2)	Contribuição:	N.º _____ ____/____/____ (RUBRICA DO FUNCIONÁRIO)
	Pagamentos já efectua- dos (3)	Total em débito (4) ..	
	SALDO	Entrega por conta (4) }	
		Desconto pelo paga- mento, ou juro	
		TOTAL	
IMPORTÂNCIA A PAGAR (POR EXTENSO)			

(1) Quadro a preencher quando haja ou já tenha havido pagamento por conta. (2) Importância apurada na linha 13 do quadro 26 da declaração. (3) Ilíquidos do desconto pelos pagamentos efectuados. (4) Riscar o que não interessa.

ASSINATURA DO TESOUREIRO E AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO PAGAMENTO

Modelo n.º 10 (Artigo 45.º do Código)

DUPLICADO

Preço 1550

Modelo n.º 123-D (Exclusivo de INCM)



MINISTERIO DAS FINANÇAS
R. P.
CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL Grupo A
CONHECIMENTO DE COBRANÇA
(AUTOLIQUIDAÇÃO)

ÁREA DA SEDE, ESTAB. PRINCIPAL, REPRS. PERMANENTE OU DOMICÍLIO

CONCELHO OU BAIRRO FISCAL	CÓDIGO

NÚMERO DO CONTRIBUINTE

NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

RUA, PRAÇA, AVENIDA, ETC. NÚMERO LOCALIDADE

ANO A QUE RESPETA	IMPORTÂNCIA EM DÉBITO (1)	IMPORTÂNCIA A PAGAR	REGISTO DA REPARTIÇÃO
19__	Contribuição e juro (2)	Contribuição:	N.º _____ ____/____/____ (RUBRICA DO FUNCIONÁRIO)
	Pagamentos já efectua- dos (3)	Total em débito (4) ..	
	SALDO	Entrega por conta (4) }	
		Desconto pelo paga- mento, ou juro	
		TOTAL	
IMPORTÂNCIA A PAGAR (POR EXTENSO)			

(1) Quadro a preencher quando haja ou já tenha havido pagamento por conta. (2) Importância apurada na linha 13 do quadro 26 da declaração. (3) Ilíquidos do desconto pelos pagamentos efectuados. (4) Riscar o que não interessa.

ASSINATURA DO TESOUREIRO E AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO PAGAMENTO

Modelo n.º 10 (Artigo 45.º do Código)

TRIPLICADO

Preço 1550

Modelo n.º 123-D (Exclusivo de INCM)



MINISTERIO DAS FINANÇAS
R. P.
CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL Grupo A
CONHECIMENTO DE COBRANÇA
(AUTOLIQUIDAÇÃO)

ÁREA DA SEDE, ESTAB. PRINCIPAL, REPRS. PERMANENTE OU DOMICÍLIO

CONCELHO OU BAIRRO FISCAL	CÓDIGO

NÚMERO DO CONTRIBUINTE

NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

RUA, PRAÇA, AVENIDA, ETC. NÚMERO LOCALIDADE

ANO A QUE RESPETA	IMPORTÂNCIA EM DÉBITO (1)	IMPORTÂNCIA A PAGAR	REGISTO DA REPARTIÇÃO
19__	Contribuição e juro (2)	Contribuição:	N.º _____ ____/____/____ (RUBRICA DO FUNCIONÁRIO)
	Pagamentos já efectua- dos (3)	Total em débito (4) ..	
	SALDO	Entrega por conta (4) }	
		Desconto pelo paga- mento, ou juro	
		TOTAL	
IMPORTÂNCIA A PAGAR (POR EXTENSO)			

(1) Quadro a preencher quando haja ou já tenha havido pagamento por conta. (2) Importância apurada na linha 13 do quadro 26 da declaração. (3) Ilíquidos do desconto pelos pagamentos efectuados. (4) Riscar o que não interessa.

ASSINATURA DO TESOUREIRO E AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO PAGAMENTO

O Director-Geral das Contribuições e Impostos, *Francisco Rodrigues Pardal*.